



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus PE

**DECRETO N° 035 /2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de descontos em cota única no pagamento de Impostos Municipais, da Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal n° 318/2011 e demais alterações.

**CONSIDERANDO**, o que prescreve o artigo 319, 1° e 2° da Lei Municipal n° 318/2011, e Lei Municipal n° 386/2015 no art. 2°, I, II, III, IV e V, no que assim propõem;

**CONSIDERANDO** que não se caracteriza renúncia de receita a concessão de descontos citados neste Decreto, em virtude de os mesmos não serem aplicados no valor original e beneficiarem diretamente todos os munícipes de Brejo da Madre de Deus, ao mesmo passo, buscando efetivar a arrecadação dos tributos originários no Município.

**DECRETA:**

Art. 1° Fica concedido ao contribuinte um desconto de 40% (quarenta por cento) no pagamento do exercício do imposto Municipal (IPTU), pago em cota única até 30/11/2021.

Art. 2 Fica concedido ao contribuinte um desconto 30% (trinta por cento) no pagamento do exercício do imposto Municipal (Transporte Alternativo, TLF e ISS), pago em cota única até 30/11/2021.

Art. 3º No que se refere aos Tributos municipais de exercícios anteriores a 2021 não recolhidos, poderá ser concedido parcelamento por acordo extrajudicial, mediante requerimento e assinatura de Termo de Reconhecimento de débito, pelo contribuinte ou responsável tributário, por seus representantes legais, ou ainda, por seu procurador, importando em ato inequívoco extrajudicial com efeito de interromper a prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4 - Os parcelamentos formalizados referente aos tributos não recolhidos nos exercícios anteriores a 2021, será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;

II - de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

III - de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

IV - de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

V - de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros, multa de mora ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único - Os termos de parcelamento poderão ser formalizados até 31/12/2021.



Art. 5 - Após o vencimento, aplicar-se-á a devida correção monetária, com atualizações de juros de mora e multa prevista na legislação tributária em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo prorrogação.

Brejo da Madre de Deus, 09 de Setembro de 2021.

  
**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**

Prefeito